



*Estado do Rio Grande do Sul*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.687/2021, 04 DE AGOSTO DE 2021.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ROBERTO MACIEL SANTOS**, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre - RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União, até o valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro, nos termos da Resolução CMN nº. 4.589/2017 e suas alterações, destinados à aplicação em Despesa de Capital, quais sejam: Pavimentação, Reforma, Ampliação do Centro Administrativo e Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, além de Geração de Energia Fotovoltaica), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei serão consignados como receita no Orçamento e em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000, Fica o Executivo Municipal Autorizado a Abrir no Orçamento do Município, os respectivos Créditos Adicionais Especiais, para suporte da referida operação.





*Estado do Rio Grande do Sul*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE**

**Art. 4.º** - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro. Fica o Executivo Municipal Autorizado a Abrir no Orçamento do Município, os respectivos Créditos Adicionais Especiais, para suporte das referidas amortizações.

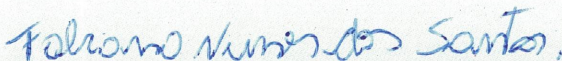
**Art. 5.º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.


**Art. 6.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO  
BUGRE, AOS 04 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2021.**

  
**ROBERTO MACIEL SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE  
DATA SUPRA**

  
**FABIANO NUNES DOS SANTOS**  
Secretário de Administração

*Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS*  
Publicado de 04/08/21 a 19/08/21  
Local: mural da Prefeitura Municipal  
  
Secretaria de Administração





*Estado do Rio Grande do Sul*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE**

### **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 037/2021**

Senhor Presidente


Senhores Vereadores

Estamos encaminhando o Projeto de Lei nº. 037/2021, que **“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União e dá outras providências”**.

Destacamos a importância e a necessidade da contratação desta operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal, através do programa recentemente lançado pela instituição financeira, FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital – Resolução CMN nº. 4.563/2017 e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Com esta operação de crédito aprovada junto a instituição financeira, acreditamos realizar investimentos de grande importância para a população como a pavimentação de várias ruas da cidade, revitalização do centro administrativo municipal proporcionando um atendimento mais adequado ao cidadão e instalação de energia fotovoltaica, garantindo economia aos cofres municipais, pois, com isso, esta municipalidade passará gerar a sua própria energia e, conseqüentemente deixa de pagar para a concessionária.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO  
BUGRE/RS, AOS 14 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2021.**

  
**ROBERTO MACIEL SANTOS**  
Prefeito Municipal